

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

TERMO DE CONVÊNIO N.05/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOSE A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, COM O OBJETIVO DE CELEBRAR PARCERIA NO SENTIDO DA MELHOR, MAIS CÉLERE E EFICIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS DO MUNICÍPIO, QUE NECESSITAREM DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE.

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.164.340/0001-62, com sede na Rua LEOBERTO LEAL, S/N, Centro, CEP- 88443-000, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAERCIO DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 494.985.689-87 e no RG sob o nº. 1.118.828 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua VALTER RHODE, n. 219, Centro, Município de Vidal Ramos – SC, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE e a **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.185.220/0001-52, Mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 86.185.220/0006-67, entidade portadora do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, registrado sob o processo de nº 71000.115559/2009-28, datado de 14 de dezembro de 2009, representada neste ato por sua Presidente e Superiora Provincial **ALZIRA HOEPERS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de identidade nº 82.523-9, inscrita no CPF sob o nº 224.580.779-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Bunn nº 738, Barreiros, São José S/C, e pela Diretora Geral do Hospital Bom Jesus, **EDELIR STÜPP**, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada na Praça Irmã Paulina nº 470, Centro, Ituporanga - SC, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da Administração Pública, o desenvolvimento e a qualidade de atividades voltadas à sociedade, resolvem celebrar o presente Convênio regido pela Legislação Federal e Estadual aplicáveis, pela Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Hoepers

R.

R.

1.1. O presente Convênio tem por objeto celebrar parceria entre o CONVENENTE e CONVENIADA, no sentido da melhor, mais célere e eficiente prestação de serviços às pessoas residentes ou domiciliadas no território do CONVENENTE, que necessitarem dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, na especialidade de cirurgia geral de média e baixa complexidade, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São Obrigações do MUNICÍPIO CONVENENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar a execução do objeto do presente Convênio, conforme plano de trabalho;
- c) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- d) Recusar a prestação de serviços médicos de cirurgia geral de média e baixa complexidade, do profissional que não se conduzir de acordo com a ética médica, comportamento social, convivência pessoal e não observar as normas técnicas administrativas que orientam o exercício da profissão, bem como, ferirem as normas e diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde. Tal recusa se dará através de comunicação por escrito a CONVENIADA, justificando.
- e) Investigar eventuais denúncias de irregularidades e, se necessário, solicitar o auxílio da Equipe de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, motivando penalidades, conforme for apurado em processo;
- f) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA; e
- g) Examinar e aprovar ou não as prestações de conta encaminhadas pela CONVENIADA.

2.2 – São Obrigações da CONVENIADA:

- a) Abrir uma conta única e específica vinculada ao presente Convênio, para movimentar os recursos do presente;
- b) Respeitar as disposições da Instrução Normativa n.TC-14/2012;
- c) Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) Executar as atividades de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho apresentado;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, administrativos e financeiros, referente ao pessoal destinado à implementação do objeto do presente Convênio;
- f) Observar na execução dos serviços médico-hospitalares as normas técnicas e administrativas do Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

Roopers





- g) Submeter-se à fiscalização dos Setores de Controle, Avaliação e Auditorias Municipais e Estadual;
- h) Receber, internar e tratar às pessoas provenientes do Município Conveniente que diz respeito às especialidades e serviços descritos na cláusula primeira;
- i) Realizar as internações através do SUS, a partir de solicitação médica, realizada por profissional efetivamente lotado em Ambulatório Público ou Serviço de Emergências e no exercício dessa função, conforme disposto em Laudo, para emissão da Autorização de Internações Hospitalares;
- i.1) As internações de urgência ou emergência deverão, obrigatoriamente, passar por avaliação médica nas unidades ambulatoriais ou dos serviços de urgência e emergência do SUS, cujo laudo respectivo deverá ser apresentado aos médicos autorizadores da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), para autorização.
- j) Prestar serviços médicos e hospitalares na forma de sobreaviso, em regime não presencial, de urgência e emergência, através de seu corpo clínico, na área especializada de cirurgia geral de média e baixa complexidade, durante 24h (vinte e quatro horas), às pessoas provenientes do Município Conveniente;
- j.1) Entende-se por serviços médicos de **urgência** o atendimento a pacientes externos em situações de sofrimento, sem risco imediato de morte.
- j.2) Entende-se por serviços médicos de **emergência** o atendimento a pacientes externos em situações de sofrimento, com risco de morte.
- k) Manter os equipamentos, adquirir os medicamentos, materiais de expediente e de uso permanentes utilizados e, demais bens que se fizerem necessários para a desenvoltura do objeto do presente Convênio;
- l) Manter o espaço físico destinado à execução do presente Convênio, devidamente instalado e em perfeitas condições de funcionamento;
- m) Repassar ao Município até o décimo dia de cada mês relatório de atendimento de pacientes internados, constando nome, CPF ou RG do paciente;
- n) Prestar informações e dados sempre que solicitados pelo Município;
- o) Manter atualizado seu cadastro junto ao Município;
- p) Não repassar os recursos recebidos para outra entidade, seja de direito público ou privado;
- q) Prestar contas dos recursos recebidos;
- r) Realizar atendimento médico hospitalar de **urgência ou emergência** na especialidade de cirurgia geral de média e baixa complexidade do Hospital Bom Jesus, através do Sistema Único de Saúde, dentro do fluxo de internações do sistema, devendo, obrigatoriamente, incluir todos os procedimentos médicos e de enfermagem, medicamentos básicos utilizados e serviços de apoio diagnóstico (exames laboratoriais, raio X, etc., respeitando o limite da Programação Pactuada e Integrada - PPI), sem cobrar nenhuma importância dos usuários, a qualquer título.
- s) Realizar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- t) Proceder à contabilização regular dos recursos recebidos à conta do presente Convênio, observando o disposto na Lei n. 4.320/1964, e disposições complementares;

Hoepers

R.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do objeto de que trata o presente Convênio, o CONVENENTE repassará à CONVENIADA, a importância mensal de R\$ 2.327,30 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos), que corresponde o valor de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) *per capita* a uma população de 6.290 habitantes (CENSO/IBGE/2010), apurada de conformidade com a média do atendimento prestado, até o décimo dia subsequente ao mês de competência, através de depósito em conta bancária específica e vinculada.

3.2 Em caso do presente convênio ser renovado, o valor será reajustado de acordo com o INPC e caso ocorra variação do número de habitantes através do CENSO/IBGE.

3.3 O valor total a ser transferido previsto para o ano em curso é de R\$ 27.927,60 (vinte e sete mil novecentos e vinte sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária do CONVENENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE

01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE

2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18 – 3.3.50.00.00.00.00.0101 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, especialmente a Instrução Normativa N.TC-14/2012, e apresentada ao CONVENENTE no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento de cada parcela mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Hoepers 



7.1 O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 01.10.2014, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

7.2 A CONVENIENTE reserva-se, todavia, o direito de revogar o presente Convênio a qualquer tempo, adotado as formalidades legais e em havendo interesse público, desde que comunicada a CONVENIADA com trinta dias de antecedência e ressalvados os valores devidos até a data da revogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria a ser realizada pelo Fundo Municipal de Saúde ou pelo Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) pelo atraso superior a quarenta e cinco dias autoriza a CONVENIADA a suspender os serviços prestados.

8.2 A CONVENIADA reconhece os direitos da CONVENIENTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão da legislação aplicável e com base na supremacia do interesse público, respeitado o item 7.2 acima.

8.2.1 O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

8.3 Na hipótese da CONVENIADA deixar de prestar injustificadamente o atendimento objeto do presente Convênio, em qualquer das suas cláusulas e parágrafos, a mesma estará sujeita ao cancelamento do repasse financeiro previsto neste instrumento.

8.4 Este Convênio poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo entre as partes com aviso prévio de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente Convênio será avaliada pelo Fundo Municipal de Saúde do CONVENIENTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

9.2 O Fundo Municipal de Saúde terá a atribuição de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga - SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Ituporanga-SC, 01 de outubro de 2013.


LAERCIO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



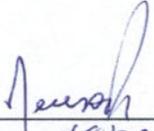

ALZIRA HOEPERS
PRESIDENTE DA AIFSJ


ADRIANA BARNI BOING
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


EDELIR STÜPP
DIRETORA GERAL DO HBJ

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Nome: **NEUSA DA ROSA**
CPF: **507.361.599-91**